

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016**

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PL 6787/2016 Nº

(Da Deputada Gorete Pereira)

Acrescenta dispositivo ao
Substitutivo do PL nº 6.787/2016.

Dê-se ao artigo 7º do Projeto de Lei 6787/2016 a seguinte redação:

“Art. 7º Esta lei entra em vigor em 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação, exceto quanto aos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602, que entrarão em vigor em 5 (cinco) anos da publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

O texto substitutivo extingue o imposto sindical e cria a contribuição sindical, cujo desconto deve ser sempre prévia e expressamente autorizado.

Esta regra atinge fortemente as entidades sindicais, que hoje dependem do imposto sindical para seu funcionamento regular. O período de vacância da lei (vacatio legis) estabelecido anteriormente era, portanto, insuficiente. Aperfeiçoamento ao texto permitirá que as entidades sindicais tenham um prazo razoável para a sua adaptação frente à nova realidade, de maneira que aqui se sugere cinco anos.

Sala da Comissão, de abril de 2017.

Gorete Pereira
Deputada Federal